

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.232 /

“CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a 1ª Conferência Estadual de Cultura está convocada para os
dias 28 a 30 de novembro de 2005, e a 1ª Conferência Nacional de Cultura para os
dias 13 a 16 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Regulamento da 1ª Conferência Nacional de Cultura
estabelece que a convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal de Cultura
deverá ser feita até o dia 15 de outubro de 2005, através de ato do Executivo
Municipal;

CONSIDERANDO que a convocação é etapa preparatória municipal da 1ª Conferência
Nacional de Cultura;

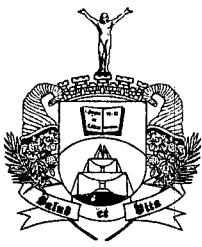
CONSIDERANDO a necessidade da composição de uma comissão organizadora e de
regulamentação da conferência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência
Intermunicipal de Cultura, com abrangência intermunicipal, a realizar-se em Poços de
Caldas, no dia 25 de outubro de 2005, a partir das 8:00 horas, na Boate Azul do
Palace Casino, como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo Único – Fica aprovado na forma do
anexo, o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, em todos os seus
termos, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Para realização e organização da 1ª
Conferência Intermunicipal de Cultura, fica constituída a Comissão Organizadora
Intermunicipal, composta pelos seguintes membros, representantes do poder público e
sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) Haroldo Paes Gessoni;
- b) Marta da Silva Ferreira;
- c) Osmero Pellegrinelli Júnior;
- d) Raquel Barbosa Mantovani;
- e) Sônia Maria Sanches.

Art. 3º – Compete à Comissão Organizadora:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. elaborar a proposta de programação e a pauta da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura;
- III. dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
- IV. consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos;
- V. receber e sistematizar o relatório final 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, enviá-lo à Comissão Organizadora Estadual, assim como as inscrições dos Delegados eleitos;
- VI. assegurar a lisura e veracidade de todos os procedimentos.

ART. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SOUZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

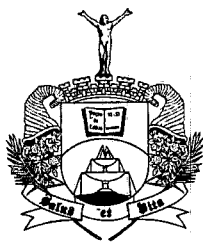
REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA - ETAPA PREPARATÓRIA DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional de Cultura, terá os seguintes objetivos:

- I. reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população dos Municípios participantes, que já assinaram protocolo de intenções com a União por intermédio do Ministério da Cultura, assim como dos demais municípios vizinhos convidados para o evento, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural da região;
- II. recomendar diretrizes para subsidiar a elaboração dos Planos de Cultura Municipais;
- III. colaborar com a implantação dos Sistemas Municipais, Estadual e Nacional de Cultura;
- IV. promover e incentivar a associação de municípios vizinhos em torno de planos e metas comuns;
- V. identificar e fortalecer mecanismos de articulação com a sociedade civil;
- VI. contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;
- VII. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável do país;
- VIII. fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular;
- IX. auxiliar os governos Municipais, Estadual e Federal a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- X. identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura terá abrangência intermunicipal, e conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições deverão possuir essa dimensão.

§ 1º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura tratará dos temas propostos pelo Ministério da Cultura, conforme artigo 5º deste regulamento.

§ 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será realizada como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional de Cultura, antecedendo, ainda, à etapa estadual, a ser realizada em Belo Horizonte nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2005.

§ 3º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será realizada em Poços de Caldas, no dia 25 de outubro de 2005.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura "*Estado e Sociedade construindo as Políticas Públicas de Cultura*", que deverá orientar as discussões.

Art. 5º - Constituirão eixos temáticos da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura:

- I. Gestão Pública da Cultura;
- II. Cultura é Direito e Cidadania;
- III. Economia da Cultura;
- IV. Patrimônio Cultural;
- V. Comunicação é Cultura.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenadora da Divisão Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único – A coordenação geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será exercida pela Coordenadora da Divisão Municipal de Cultura.

Art. 7º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura contará com uma Comissão Organizadora e um Grupo Executivo.

Art. 8º - A Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros, representantes do poder público e sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - O Grupo Executivo será composto por 4 (quatro) membros, designados pela Divisão Municipal de Cultura.

Art. 10 – Compete à Comissão Organizadora:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, definindo data, local e metodologia, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. elaborar a proposta de programação e a pauta da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura;
- III. dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
- IV. consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos;
- V. receber e sistematizar o relatório final 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, enviá-lo à Comissão Organizadora Estadual, assim como as inscrições dos Delegados eleitos;
- VI. assegurar a lisura e veracidade de todos os procedimentos.

Parágrafo único – Para que a Conferência Intermunicipal tenha validade para participação na Conferência Estadual é necessário atingir quorum mínimo de 50 (cinquenta) participantes.

Art. 11 – Ao Grupo Executivo compete:

- I. garantir a estrutura organizacional da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura;
- II. coordenar a divulgação da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 – Participação da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 – As despesas com a organização geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, em Poços de Caldas, no dia 25 de outubro de 2005, correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 – As despesas referentes à participação dos delegados eleitos na 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura na Conferência Estadual e/ou Nacional de Cultura correrão por conta do Município que o mesmo representar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A Comissão Organizadora deverá enviar as informações gerais da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura à Comissão Organizadora Estadual, a fim de validá-la, em prazo a ser definido pelo Regulamento Estadual, em formulário próprio, seguindo modelo definido pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Organizadora Nacional, para registro.

Art. 16 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.
